

Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018/2024

CONCESSÃO DE ABONO NO TICEKT ALIMENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de abono salarial, em forma de auxílio alimentação, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, efetivos, celetistas, contratados e comissionados em efetivo exercício.

§ 1º. - O valor pago será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§ 2º. - O abono de que trata o caput deste artigo será pago em parcela única.

§ 3º. - O abono de que trata o caput será pago no mês de dezembro/2024.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se efetivo exercício a atuação no desempenho das funções associadas à sua vinculação contratual efetiva, celetista, contratada ou comissionada, com lotação na Secretaria de Saúde do Município e que se encontrem ativos.

Art. 3º - Os Servidores recebidos por cessão, permuta ou qualquer outro instrumento jurídico, e que desenvolvam suas funções como profissional vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, farão jus ao abono.

Art. 4º. Não faz jus ao abono:

I – Os servidores em licença sem vencimentos para trato de interesses particulares;

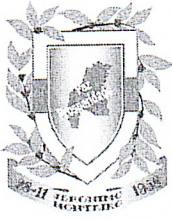
II – Servidores cedidos para outros municípios;

III – Servidores que se encontram cedidos para outras Secretarias ou órgãos;

IV – Servidores inativos e pensionistas.

SERGIO FARIAS
FONSECA:87337452772

Assinado digitalmente
por SERGIO FARIAS
FONSECA:87337452772
Data: 2024.12.12
09:56:57 -0300



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Gabinete do Prefeito

V – Servidores que por qualquer razão tenham perdido o vínculo com a Secretaria Municipal de Saúde e/ou o Município.

Art. 5º O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou a subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento, que serão suplementadas, caso necessário.

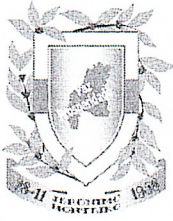
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro/ES, 12 de dezembro de 2024.

SERGIO FARIAS
FONSECA:87337452772

Assinado digitalmente
por SERGIO FARIAS
FONSECA:87337452772
Data: 2024.12.12
09:57:03 -0300

SÉRGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 018/2024:

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

E com cumprimentos respeitosos e muito cordiais a Vossa Excelência que retornamos ao recinto deste incansável Poder Legislativo, cumprimentando, outros sim, a distinta edilidade, que tem dado demonstração de permanente contribuição para a grandeza do Município de Jerônimo Monteiro – ES, fazendo acompanhar o Projeto de Lei nº 018/2024 de Concessão do Abono aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Justificativa:

E com sinceras escusas que estamos encaminhando no caso do presente exercício o Projeto de Lei 018/2024 para análise de Vossas Senhorias em muito Especial Regime de Urgência, posto que é de relevante interesse da Secretaria Municipal de Saúde e, sobretudo de servidores da pasta.

Processo Administrativo nº 9562/2024, protocolado em 05 de dezembro de 2024 pela Secretaria Municipal de Saúde, e que muito nos agradaria se Vossas Senhorias dessem uma atenção especial ao assunto constante das propostas de Projeto de Lei nº 018/2024, estudando a matéria, debatendo-a, para que possam apreciá-lo favoravelmente, beneficiando os profissionais de saúde, que lutam pelo bem-estar da população de Jerônimo Monteiro.

A matéria, devido à exiguidade do tempo, é encaminhada com pedido de Especial Regime de Urgência, com nossas sentidas escusas, augurando-lhes ao mesmo tempo nos protestos de alta estima e considerações aos membros desta egrégia casa de leis.

SERGIO FARIAS
FONSECA:87337452772

Assinado digitalmente
por SERGIO FARIAS
FONSECA:87337452772
Data: 2024.12.12
09:56:50 -0300

SÉRGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal

Protocolo Nº	479
Em:	12 / dezembro de 24